

DESPACHO NORMATIVO Nº 14/2014

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.619/2014. e

CONSIDERANDO que o disposto na Lei nº 4.953, de 14 de maio de 2014, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional quando por lei de iniciativa parlamentar denomina viela que abrange parte de logradouro não oficial;

CONSIDERANDO que a denominação e designação de logradouro público, no Município de Mauá, requer o preenchimento de requisitos previstos pela Lei nº 2.791, de 11 de dezembro de 1997, e que quando da análise técnica feita pela Secretaria de Planejamento Urbano foi informado que o local descrito não possuí condições mínimas favoráveis para receber infraestrutura adequada;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve agir estritamente conforme determina a lei, caso contrário está violando o princípio constitucional da legalidade, previsto no art. 111 da Constituição Estadual, e que, portanto deve ser retirada do arcabouço jurídico vigente, pela via legal adequada;

RESOLVE:

- 1. Declaro inconstitucional a Lei Municipal nº 4.953, de 14 de maio de 2014, promulgada pelo DD. Presidente da Câmara Municipal de Mauá.
- 2. Nego a eficácia e execução à referida Lei, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional brasileiro.
- 3. Determino à Secretaria de Assuntos Jurídicos que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 8 de julho de 2014.

DONISETE BRAGA Prefetto